PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 880, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI|

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar nos têrmos das Leis em vigor a construção de uma sala para aulas com a medida de 6,00 X 5,50 metros em terreno cedido gratuitamente por prazo indeterminado pelo senhor VICENTE RIBEIRO ALBUQUERQUE, no bairro "Ribeirão de Dentro" neste Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)-A cobertura das despesas será com verba própria consignada no orçamento vigente, e posteriormente deverá ser apresentada a despesa a quem de direito, para rehaver dita importância, de conformidade com o convênio assinado com a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação.

ARTIGO 3º)-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 1969.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 10/fevereiro/1969.

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls.____ do livro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1969.

Darcy Rodrigues Alves
Escriturário Substo.